

**CPMI - VEGAS E MONTECARLO**

**REQUERIMENTOS APRECIADOS NA 5ª REUNIÃO REALIZADA EM 15.05.2012**

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
1.	<a href="#">258/12</a>	Requer à Procuradoria Geral da República seja compartilhado informações a respeito do andamento do inquérito policial que resultou na Operação Las Vegas da Polícia Federal, no âmbito do Ministério Público Federal e quais providências foram adotadas no caso em tela.	Deputado Carlos Sampaio e Fernando Francischini	Contemplado pela aprovação do Requerimento 291/12
2.	<a href="#">270/12</a>	Requer sejam solicitadas ao Procurador-Geral da República, por escrito, informações sobre os encaminhamentos dados por ele ao inquérito da Polícia Federal referente a operação “Vegas” recebido em 2009 pela PGR.	Deputado Luiz Pitiman	Contemplado pela aprovação do Requerimento 291/12
3.	<a href="#">289/12</a>	Requer a convocação do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos para prestar depoimento nesta CPMI no dia 22 de maio de 2012.	Deputado Onyx Lorenzoni	APROVADO
4.	<a href="#">291/12</a>	Requer informações ao Procurador Geral da República acerca das Operações Vegas e Monte Carlo	Deputado Odair Cunha	APROVADO

DOCUMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DA CPMI - VEGAS E MONTECARLO



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2012.**

(Do Deputado Fernando Francischini e Carlos Sampaio)

**CPMI – VEGAS**

**Requerimento  
Nº 258/12**

Requerimento contemplado pela aprovação do Requerimento nº 291, em 15/05/2012, na 5ª reunião.

Requer à Procuradoria Geral da República seja compartilhado informações a respeito do andamento do inquérito policial que resultou na Operação Las Vegas da Polícia Federal, no âmbito do Ministério Público Federal e quais providencias foram adotadas no caso em tela.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que sejam requeridas informações ao senhor Procurador Geral da República, Roberto Gurgel, sobre o andamento do inquérito policial que resultou na Operação Las Vegas da Polícia Federal, no âmbito do Ministério Público Federal e quais providencias foram adotadas no caso em tela.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Comissão precisa estar ciente dos andamentos na Procuradoria Geral da Republica.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de abril de 2012.

  
Carlos Sampaio  
PSDB/SP

  
Fernando Francischini  
PSDB/PR

RECEBIDO EM 10/05/12  
AS 18:27

  
Dirceu Vieira Machado Filho  
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Especiais e Parlamentares de Inquérito



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR AS  
PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS  
"CARLINHOS CACHOEIRA"**

Requerimento nº , de Maio de 2012.

(Do Sr. Luiz Pitiman)

**CPMI – VEGAS**

**Requerimento  
Nº 270/12**

Requer sejam solicitadas ao Procurador-Geral da República, por escrito, informações sobre os encaminhamentos dados por ele ao inquérito da Polícia Federal referente a operação "Vegas", recebido em 2009 pela PGR.

*Requerimento contemplado pela aprovação do Requerimento nº 291, em 15/05/2012, na 5ª reunião.*

Senhor Presidente:

Nos termos do §3º, art. 58 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei 1.579/52, requeiro a V. Exa., sejam solicitados ao Procurador-Geral da República, Dr. ROBERTO GURGEL, por escrito, os encaminhamentos dados por ele ao inquérito da Polícia Federal referente a operação "Vegas", no ano de 2009 quando a PGR recebeu o referido inquérito para eventual apresentação de ação penal e posterior remessa ao Supremo Tribunal Federal para apuração das práticas criminosas de agentes públicos com foro privilegiado, nele constantes.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Ministério Público que é um órgão de Estado que atua na defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei, desempenhando função essencial à justiça, e papel importante na defesa do patrimônio nacional, do patrimônio público e social,

RECEBI EM 14/05/12 ÀS 18:45

*S. Silva*  
**Felipe Costa Geraldes**  
Técnico Legislativo  
Matr. 229.869



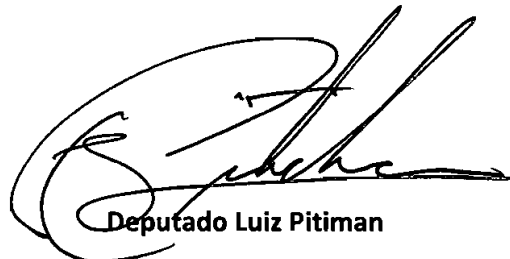
## Câmara dos Deputados

bem como na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e no controle externo da atividade policial.

Neste sentido, considerando, *prima facie*, a atribuição de titular da ação penal do Excelentíssimo Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Gurgel, do que resulta o seu impedimento para comparecer a esta CPMI e depor sobre os variados aspectos da investigação e considerando também a justificativa de ficar futuramente impedido de atuar nos inquéritos e ações penais deles decorrentes, considero útil que sua Excelência esclareça por escrito, as razões que o levaram a não encaminhar o inquérito em causa ao Supremo Tribunal Federal assim que o recebeu, ou seja, em 2009.

Dessa forma, na qualidade de membro titular e atuante dessa Comissão, requeiro que Vossa Excelência solicite ao Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Gurgel, que informe, por escrito, a essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, os encaminhamentos dados, em 2009, ao inquérito da Polícia Federal referente a operação "Vegas".

Sala das Comissões, em        de maio de 2012.



Deputado Luiz Pitiman

PMDB-DF



CONGRESSO NACIONAL

*Assinado em  
15/05/12*

**REQUERIMENTO Nº 289 , DE 2012**  
**(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)**

**CPMI – VCM**  
**Requerimento**  
**Nº 289**

*Solicita a convocação do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos (CPF nº 284.844.521-15), para prestar depoimento nesta CPMI, no dia 22 de maio de 2012.*

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 2º, da Lei nº 1.579, de 1952, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do **Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira, CPF nº 284.844.521-15**, para prestar depoimento, em **22 de maio de 2012**, perante esta “*CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações ‘Vegas’ e ‘Monte Carlo’, da Polícia Federal, nos termos que especifica.*”

**JUSTIFICAÇÃO**

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

Recebido em 15/05/2012

As 15:30 horas

*Dirceu Vieira Machado Filho*  
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Especiais e Parlamentares de Inquérito



De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério



Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R\$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R\$ 884 milhões do governo federal só em 2011.

Matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 15 de abril 2012, informa, ainda, que investigações da Polícia Federal constataram que – além da Delta Construções S/A - o grupo do Sr. Cachoeira usou uma outra empresa para sacar recursos repassados à essa construtora.

Segundo a *Folha*, “o contador de Cachoeira, Geovani Pereira da Silva, sacou R\$ 8,5 milhões da conta da Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda, em Brasília, entre maio e dezembro do ano de 2010. Os recursos haviam sido transferidos pela Delta.



*As investigações mostram que Silva sacou dinheiro de uma segunda empresa, a Brava Construções e Terraplanagem, que recebeu R\$ 13 milhões da Delta em 2010.*

*Segundo a PF, as empresas servem como fachada para o grupo de Cachoeira movimentar recursos repassados pela Delta, que tem contratos milionários com o governo federal e vários Estados. Escutas telefônicas da PF indicam que o grupo de Cachoeira se valeu de sua influência nos governos de Goiás e do Distrito Federal para defender interesses da Delta.*

*A Brava tem como sede o mesmo endereço da Alberto e Pantoja, um prédio numa cidade-satélite de Brasília onde há uma oficina mecânica. Juntas, as duas receberam R\$ 39 milhões da Delta. (...)*

*Silva recebeu pelo menos R\$ 30 mil da conta da Brava, em abril de 2010. Ex-cunhado de Cachoeira, Adriano Aprígio ficou com R\$ 65 mil da empresa, segundo extratos bancários a que a Folha teve acesso. A PF investiga o destino do resto dos valores repassados à Brava pela Delta.”*

Logo, percebemos a extrema gravidade dos fatos arrolados, que demonstram envolver não só crimes de natureza estritamente privada, mas também graves desvios de conduta na esfera pública, atentatórios às instituições democraticamente constituídas, o que demanda a imediata atuação do Poder Legislativo Federal. Cumpre, nesse sentido, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigue amplamente as causas e os responsáveis por tão graves fatos e, assim, ofereça soluções para as infrações apuradas.



CONGRESSO NACIONAL

Por todo o exposto – e pela quantidade de outros fatos que vêm sendo divulgados no desenrolar das investigações em curso – entendemos indispensável a oitiva do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos nesta CPMI, como forma de ouvir sua versão dos fatos, avaliar as provas que porventura ele pretenda apresentar, de forma a lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa. Por essas razões, entendemos indispensável a aprovação do presente requerimento.

**Sala da Comissão, em                    de                    de 2012.**

**DEPUTADO ONYX LORENZONI  
DEM/RS**

**DEPUTADO MENDONÇA PRADO  
DEM/SE**

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_  
(Deputado Odair Cunha)

CPMI – VEGAS

Requerimento  
Nº 291/12

Requer informações ao Procurador-Geral da República acerca das Operações *Vegas* e *Monte Carlo*.

*Atendido em 15/05/12*  
*[Handwritten signature]*

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 50, *caput*, c/c art. 58, § 3º, ambos da Constituição Federal, bem como com base no art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer ao Procurador-Geral da República, no prazo máximo de cinco dias úteis, as seguintes informações:

- a) Em que circunstâncias chegou à Procuradoria-Geral da República a investigação da chamada “Operação Vegas”, IP nº 42/2008, da Justiça Federal de Goiás.
- b) Em que data o inquérito referido na alínea anterior chegou à Procuradoria-Geral da República?
- c) Diante dos indícios verificados no curso da investigação – e reconhecidas na Representação para instauração do Inquérito 3430/2012, do STF, em que figura como investigado o Senador Demóstenes Torres –, quais as providências adotadas, à época, pela Procuradoria-Geral da República no mencionado inquérito?

Recebido em 15 / 05 / 2012,  
As 15:30 horas

*Dirceu Vieira Machado Filho*  
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Especiais e Parlamentares de Inquérito

*[Handwritten signature]*

- d) Em que data e em quais circunstâncias a Procuradoria-Geral da República teve conhecimento da “Operação Monte Carlo”, IP nº 89/2011, da 11ª Vara da Justiça Federal de Goiânia?
- e) Diante dos indícios verificados no curso da investigação – e igualmente reconhecidas na Representação para instauração do Inquérito 3430/2012, do STF, já referido – quais as providências adotadas, à época, pela Procuradoria-Geral da República no mencionado inquérito?

### JUSTIFICAÇÃO

O Ministério Público é uma instituição de Estado, indispensável à administração da Justiça, a quem compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127). Ele detém o monopólio da ação penal (CF, art. 129, I), cabendo-lhe, entre outras funções institucionais, representar junto ao Supremo Tribunal Federal para instauração de inquérito penal quando o investigado for membro do Congresso Nacional, detentor de prerrogativa de função (CF, art. 102, I, b c/c arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.038/1990).

Nesse sentido, diz o art. 110, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal:

*Art. 231. Apresentada a peça informativa pela autoridade policial, o Relator encaminhará os autos ao **Procurador-Geral da República, que terá quinze dias para oferecer a denúncia ou requerer o arquivamento.***

*§ 1º As **diligências complementares ao inquérito** podem ser requeridas pelo Procurador-Geral ao Relator, interrompendo o prazo deste artigo, se deferidas.*



Igual prazo de 15 dias é também fixado pela Lei nº 8.038/1990, que “*Institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal*”, *in verbis*:

**Art. 1º - Nos crimes de ação penal pública, o Ministério Público terá o prazo de quinze dias para oferecer denúncia ou pedir arquivamento do inquérito ou das peças informativas.**

**§ 1º - Diligências complementares poderão ser deferidas pelo relator, com interrupção do prazo deste artigo.**

Notícias veiculadas pelos meios de comunicação e depoimentos colhidos por esta CPMI colocam em questão a condução, pela Procuradoria Geral da República, do conteúdo das informações colhidas a partir das investigações nos Inquéritos nº 42/2008 (Operação Vegas) e 89/2011 (Operação Monte Carlo).

As informações solicitadas neste requerimento são indispensáveis para esclarecer ao Congresso Nacional e à sociedade brasileira aspectos atinentes à investigação desta CPMI, que suscitam questionamentos acerca da legitimidade de procedimentos adotados por instituições públicas.

Por todas essas razões, solicitamos a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões,

  
**Deputado Odaír Cunha**

**Relator**